



**Regulamento do Concurso Institucional para
Ingresso nos Cursos de Licenciatura
Ministrados no ISAVE – Instituto Superior de
Saúde**

Página **1** de **9**

**REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NOS
CURSOS DE LICENCIATURA MINISTRADOS NO ISAVE – INSTITUTO
SUPERIOR DE SAÚDE**



REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA MINISTRADOS NO ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas para acesso nos cursos ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE, através do Concurso Institucional para Ingresso.
2. O presente no disposto regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através do Concurso Institucional para Ingresso está condicionada:
 - a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b) ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II Candidatura

Artigo 2º

Condições Gerais de Candidatura

1. Para as vagas a concurso, podem apresentar candidatura os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Tenham realizado em 2022 e/ou 2023 e/ou 2024 e/ou 2025 e/ou 2026 o exame nacional às provas de ingresso fixadas pelo ISAVE;
 - c) Tenham obtido, nas provas de ingresso fixadas, a classificação mínima exigida;
 - d) Tenham obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.
 - e) Sejam titulares de um curso de ensino secundário estrangeiro legalmente equivalente ao ensino secundário português com exames terminais que sejam considerados homólogos às provas de ingresso fixadas, realizados no ano 2022 e/ou 2023 e ou 2024 e/ou 2025 e/ou 2026, de acordo com a deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicada no Artigo 20ºA do Decreto-Lei n.º 296-A/98 na sua redação atual.
 - f) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março na sua redação atual.



Artigo 3º

Vagas

Encontram-se a concurso as seguintes vagas por curso:

Curso	Vagas
Dietética e Nutrição	17
Enfermagem	72
Fisioterapia	42

Artigo 4º

Provas de Ingresso

1. As provas de ingresso realizam-se através dos exames finais nacionais do ensino secundário nos termos fixados por deliberação da CNAES publicada em Diário da República e divulgada no sítio da Internet da DGES.
2. As provas de ingresso fixadas para a candidatura aos cursos ministrados no ISAVE são as seguintes:

Curso	Provas de Ingresso
Dietética e Nutrição	02 Biologia e Geologia <u>Ou um dos seguintes conjuntos:</u> 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 13 Inglês
Enfermagem	02 Biologia e Geologia <u>Ou um dos seguintes conjuntos:</u> 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 13 Inglês
Fisioterapia	02 Biologia e Geologia <u>Ou um dos seguintes conjuntos:</u> 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 08 Francês



Artigo 5º

Prazo de Candidatura

Os prazos de candidatura aos cursos ministrados pelo ISAVE através do Concurso Institucional de Acesso são fixados por despacho do órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE e divulgados no sítio da internet da Instituição.

Artigo 6º

Instrução de Candidatura

1. As candidaturas podem ser efetuadas pelo candidato ou por um seu procurador bastante.
2. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação;
 - b) Ficha ENES 2026 (Ficha dos Exames Nacionais do Ensino Secundário) com exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas ao curso(s) a que se candidata.
3. Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam requerer a substituição das provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, devem indicar essa pretensão, em cada fase do concurso e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - i) A classificação final do curso;
 - ii) As classificações obtidas, nos anos de 2022 e/ou 2023 e/ou 2024 e/ou 2025 e/ou 2026, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso;
 - b) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200.
4. A decisão sobre os pedidos de substituição de provas de ingresso a que se refere o número anterior é da competência do órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE.
5. O candidato deverá indicar, por ordem decrescente de preferência, os cursos para os quais reúne condições de candidatura.
6. Os exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 2.ª fase de exames não podem ser utilizados na 1.ª fase do concurso, quer no ano da sua realização, quer nos quatro anos subsequentes. (Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro).
7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.
8. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
9. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura, sendo as omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura da sua exclusiva responsabilidade.



Artigo 7º

Alterações à Candidatura

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário, ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura, só seja conhecido após a apresentação da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação, o candidato deverá contactar o Gabinete de Ingresso via endereço eletrónico ingresso@isave.pt até 3 dias úteis após a respetiva divulgação para:

- a) Apresentação de candidatura para a qual só então reúna condições;
- b) Alteração da candidatura que já tenha apresentado.

**CAPÍTULO III
Serição**

Artigo 8º

Cálculo da Nota de Candidatura

1. A nota de candidatura, expressa numa escala de 0 a 200 pontos, é calculada através da aplicação dos seguintes critérios, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) Classificação final do curso de ensino secundário ou o legalmente equivalente – 50%;
- b) Classificação do exame nacional da prova de ingresso – 50%;
- c) Para os candidatos que optem por duas provas de ingresso (P1 e P2) a classificação distribui-se da seguinte forma:
 - i. P1 = 25%;
 - ii. P2 = 25%

Artigo 9º

Classificações Mínimas nas Provas de Ingresso e de Candidatura

A nota mínima nas provas de ingresso e de candidatura exigida a qualquer um dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISAVE é de 95 pontos, numa escala de 0 a 200 pontos.

Artigo 10º

Serição

1. A seriação dos candidatos, efetuada pelo Gabinete de Ingresso, é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura obtidas pelos candidatos.
2. Em caso de empate aplicam-se sucessivamente as seguintes classificações:
 - a) Classificação do exame final nacional do ensino secundário correspondente à prova de ingresso exigida;
 - b) Classificação do curso do ensino secundário ou o legalmente equivalente.



CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 11º

Colocação

1. A colocação dos candidatos, nas vagas existentes, faz-se por ordem decrescente de médias e das opções selecionadas.
2. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 10º do presente regulamento, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura.
3. O processo de colocação considera-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado, não colocado ou excluído.

Artigo 12º

Empate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 10º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

Artigo 13º

Resultado final do Concurso

1. Os resultados são aprovados pelo Presidente e tornados públicos através de edital que será divulgado no sítio da internet do ISAVE.
2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4. Nas listagens de colocações disponíveis para consulta no Serviço de Ingresso, constará de cada estudante que se tenha apresentado a concurso a seguinte informação:
 - a) O nome;
 - b) Classificações finais do ensino secundário e prova de ingresso;
 - c) Média de candidatura final.

Artigo 14º

Reclamações

1. As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas obrigatoriamente por escrito nos Serviços Académicos.
2. A decisão das reclamações compete ao Presidente e é comunicada ao reclamante no prazo máximo de 3 dias úteis, com a devida fundamentação.



CAPÍTULO V

Matrícula e Inscrição

Artigo 15º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em foram colocados no ano letivo 2026/2027, no prazo fixado.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.
3. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Pré-Requisito do Grupo A;
 - b) Boletim de Vacinas;
 - c) 1 fotografia.
4. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
5. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

CAPÍTULO VI

Vagas sobranes

Artigo 16º

Eventuais fases seguintes do concurso

1. À divulgação dos resultados do concurso, nos termos do artigo 13º, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranes.
2. Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:
 - a) As vagas sobranes da fase anterior;
 - b) As vagas ocupadas na fase anterior, mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
 - c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula, entretanto realizada.
3. As vagas colocadas a concurso nas fases seguintes são objeto de divulgação pública através de edital publicado no sítio da internet da Instituição.



CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 17º

Exclusão de Candidatos

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso tenha sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISAVE ou em quem este delegar.
4. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
 - b) Sejam apresentadas fora dos prazos estipulados, com exceção daquelas em que, cumprindo os requisitos definidos no presente regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobranse no respetivo curso;
 - c) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.

Artigo 18º

Retificações

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato ou do Gabinete de Ingresso.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação ou de alteração da colocação.
4. As alterações realizadas nos termos do presente artigo são comunicadas ao candidato através de correio eletrónico.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes.

Artigo 19º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.



**Regulamento do Concurso Institucional para
Ingresso nos Cursos de Licenciatura
Ministrados no ISAVE – Instituto Superior de
Saúde**

Página **9** de **9**

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2026/2027.

A Presidente do ISAVE

Prof.^a Doutora Vera Mafalda Gomes Duarte